



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 406, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*GARANTE PRIORIDADE DE  
ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS COM  
CRIANÇAS E JOVENS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
(TEA) NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO  
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei garante às famílias com crianças e jovens diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) prioridade de atendimento em todos os programas sociais promovidos ou custeados pelo Município de Jequiá da Praia – AL.

Art. 2º. A prioridade de que trata o art. 1º se aplica a programas que envolvam:

- I – Distribuição de cestas básicas, auxílio-alimentação ou similares;
- II – Benefícios eventuais como auxílio financeiro emergencial, aluguel social ou moradia assistida;
- III – Programas habitacionais;
- IV – Apoio psicológico, terapêutico ou pedagógico promovido pela rede socioassistencial;
- V – Acesso a cursos profissionalizantes e capacitações oferecidas pela Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Para fins de comprovação, será exigido laudo médico ou psicológico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, conforme classificação do CID vigente.

**Art. 4º.** O Município poderá criar cadastro específico para acompanhamento das famílias beneficiadas por esta Lei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 08 de agosto de 2025.

  
**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**  
Prefeito